



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 286 , DE 25 DE SETEMBRO DE 2003.

Altera, acrescenta e dá nova redação a dispositivos das Leis Complementares nº 88, de 26 de agosto de 1993, nº 97, de 8 de dezembro de 1993 e nº 276, de 3 de abril de 2003 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os dispositivos da Lei Complementar nº 97, de 08 de dezembro de 1993, a seguir elencados, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

.....

V -

.....

3

3.3 - Controladoria Regional de Trânsito – CRT:

3.3.1 – Postos avançados.

3.4 – Rede Estadual de Formação de Condutores – REFOR”.

.....

Art. 15. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, será composta de 03 (três) titulares, sendo 01 (um) Presidente, 02 (dois) Membros e 02 (dois) Suplentes dos Membros, na forma que dispõe a legislação de trânsito.”

Art. 2º A alínea “b”, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 88, de 26 de agosto de 1993, com a inclusão dos cargos de provimento em comissão, criados pela Lei Complementar nº 276, de 3 de abril de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

b) CARGOS ISOLADOS – PROVIMENTO EM COMISSÃO:

Publicado no Diário Oficial
nº 532 do dia 25/9/03

Rep. de INCONFIDÊNCIA
Publicado no Diário Oficial
nº 536 do dia 25/11/03



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DO INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS

RESOLUÇÃO Nº 100/2003

DE 25 DE SETEMBRO DE 2003

CONFERE O CARGO DE AGENTE DE CONTABILIDADE

COM O NOME DE AGENTE DE CONTABILIDADE

100

CONFERE O CARGO DE AGENTE DE CONTABILIDADE

COM O NOME DE AGENTE DE CONTABILIDADE

CONFERE O CARGO DE AGENTE DE CONTABILIDADE



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

- Diretor-Geral;
- Diretor-Geral Adjunto;
- Diretor de Operações;
- Diretor Administrativo e Financeiro;
- Diretor de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito;
- Procurador Geral;
- Corregedor Geral;
- Chefe de Gabinete;
- Assessor Chefe;
- Coordenador;
- Assistente de Assessoria;
- Chefe de Divisão;
- Chefe de Ciretran – Ciretran 1ª Categoria;
- Chefe de Ciretran – Ciretran 2ª Categoria;
- Chefe de Ciretran – Ciretran 3ª Categoria.
- Gerente de Programa;
- Coordenador de Educação de Trânsito;
- Presidente de Comissão de Apreensão de CNH;
- Presidente de Controladoria Regional de Trânsito – CRT;
- Gerente de Rede Estadual de Formação de Condutores – REFOR;
- Chefe de Banco de Dados – CRT;
- Membro de Comissão de Apreensão de CNH;
- Auxiliar de Gerente de REFOR;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

- Auxiliar de Banco de Dados – CRT;
- Secretária – CRT;
- Assessor de Gabinete I;
- Assessor de Gabinete II;
- Chefe de Posto Avançado;
- Auxiliar de Chefe de Posto Avançado.

Parágrafo único. Os cargos acrescentados na alínea “b” deste artigo terão suas atribuições e localizações regulamentadas por Resolução do Conselho Diretor do DETRAN-RO.”

Art. 3º Os cargos de provimento em comissão de Coordenador, Chefe de Divisão e Chefe de Seção, aumentados em quantitativos na forma da Lei Complementar nº 276, de 2003, terão suas atribuições e localizações regulamentadas por Resolução do Conselho Diretor.

Art. 4º O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN-RO, poderá criar até 10 (dez) comissões transitórias compostas de 03 (três) integrantes, destinadas a realização de Concursos Diversos, Processos Administrativos e Disciplinares e Trabalhos Extraordinários.

§ 1º A vantagem pecuniária deverá ser arbitrada pelo Diretor Geral do DETRAN-RO, e a importância recebida não poderá exceder o valor conferido ao CDS-13 e será pago a cada integrante mensalmente, enquanto durar os trabalhos.

§ 2º O prazo para a conclusão dos trabalhos de que trata o parágrafo anterior, será de até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 3º Para aplicação do disposto no *caput* deste artigo, considerar-se-á Trabalhos Administrativos Extraordinários aqueles cujas atribuições não constem das descritas nas especificações do cargo ou função do servidor.

§ 4º As Comissões de que trata o *caput* deste artigo serão compostas de 01 (um) Presidente e 02 (dois) Membros, nomeados pelo Diretor Geral do DETRAN-RO.

Art. 5º Os dispositivos da Lei Complementar nº 276, de 2003, abaixo enumerados, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os cargos de Presidente e Membros de Comissão de Apreensão de CNH, Presidente e Membro de Comissão Examinadora de Trânsito, Coordenador, Chefe de Divisão, Chefe de Seção, Secretária de Gabinete I e II, Motorista de Gabinete I e II, serão preenchidos no percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) por servidores do Quadro de Pessoal Permanente do DETRAN-RO.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.....

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos jurídicos retroagindo a 1º de novembro de 2002, e com efeitos financeiros vigorando a partir de 1º de março de 2003.”

Art. 6º O Anexo a Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro 2000, criado pela Lei Complementar nº 276, de 2003, passa a vigorar nos termos do Anexo único a esta Lei Complementar.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar, correrão à conta da dotação orçamentária própria do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia –DETRAN-RO.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, 25 de setembro de 2003, 115º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR – DETRAN-RO

Cargo	Quantidade	Símbolo	Remuneração R\$
Diretor Geral	01	CDS-19	6.000,00
Diretor Geral Adjunto	01	CDS-18	5.500,00
Diretor Executivo de Operações	01	CDS-17	4.000,00
Diretor Executivo Administrativo e Financeiro	01	CDS-17	4.000,00
Diretor Executivo de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito	01	CDS-17	4.000,00
Gerente de Programa	03	CDS-15	2.000,00
Procurador Geral	01	CDS-15	2.000,00
Corregedor Geral	01	CDS-15	2.000,00
Chefe de Gabinete	01	CDS-14	1.400,00
Assessor Chefe	05	CDS-15	2.000,00
Presidente de Comissão de Apreensão de CNH	02	CDS-14	1.400,00
Coordenador	08	CDS-14	1.400,00
Chefe de Divisão	13	CDS-13	1.050,00
Presidente – CRT	01	CDS-13	1.050,00
Gerente – REFOR	01	CDS-13	1.050,00
Assistente de Assessoria	09	CDS-13	1.050,00
Chefe de CIRETRAN -1ª Categoria	06	CDS-14	1.400,00
Chefe de CIRETRAN -2ª Categoria	08	CDS-13	1.050,00
Chefe de CIRETRAN- 3ª Categoria	37	CDS-12	800,00
Chefe de Seção	44	CDS-11	600,00
Chefe de Banco de Dados – CRT	01	CDS-12	800,00
Presidente de Comissão Examinadora	07	CDS-12	800,00
Chefe de Seção de CIRETRAN –1ª Categoria	18	CDS-10	500,00
Chefe de Seção de CIRETRAN –2ª Categoria	24	CDS-9	400,00
Membro de Comissão Examinadora	14	CDS-11	600,00
Membro de Comissão de Apreensão de CNH	04	CDS-11	600,00
Secretária de Gabinete I	04	CDS-9	400,00
Auxiliar de Gerente –REFOR	04	CDS-9	400,00
Auxiliar de Banco de Dados – CRT	03	CDS-9	400,00
Motorista de Gabinete I	02	CDS-9	400,00
Secretária de Gabinete II	25	CDS-8	300,00
Secretária – CRT	01	CDS-9	400,00
Assessor de Gabinete I	25	CDS-12	800,00
Assessor de Gabinete II	25	CDS-11	600,00
Motorista de Gabinete II	03	CDS-8	300,00
Chefe de Posto Avançado	04	CDS-11	600,00
Auxiliar de Chefe de Posto Avançado	08	CDS-9	400,00
Total	317	-	245.300,00